10
NÚMERO
RUBRICA

CANOINHAS
[illegible]eo-sócio econômico
[illegible]AO DO MUNICÍPIO
[illegible]/Setembro/1911
[illegible]IZAÇÃO: Norte SC
[illegible]TITUDE: 765 m
[illegible]A: 1453 Km
[illegible] mesotérmico úmido
[illegible]ERATURA MÉDIA: 17,1 Cº
POPULAÇÃO
[illegible] mil habitantes
[illegible]rbana: 33.809
[illegible]ural: 21.419
[illegible]ITOS: Bela Vista
[illegible]ldo, Marcílio Dias,
[illegible]ros, Paula Pereira
[illegible]lipe Schmidt
RODOVIAS
[illegible]os pavimentados):
[illegible]ópolis: 380 Km
[illegible]: 180 Km
[illegible]: 186 Km
60 Km
[illegible]União: 75 Km
[illegible]arras: 12 Km
[illegible]Vieira: 22 Km
[illegible]ABELECIMENTOS
[illegible]COLARES: 122
[illegible] de 2.º Grau: 10
[illegible]os Superiores: 4
[illegible]DE COMUNICAÇÃO
Jornais: 4
[illegible]oras de Rádio: 2
[illegible] hospitalares: 128
[illegible]BELECIMENTOS
[illegible]ERCIAIS: 2.050
[illegible]ABELECIMENTOS
[illegible]USTRIAIS: 341
[illegible]AS BANCÁRIAS: 8
[illegible]UÇÃO AGROPEC.
[illegible]eijão, fumo, cevada,
batata semente,
[illegible]de corte e leiteiro.
[illegible]ÇÃO EXTRATIVA
[illegible]erva-mate e argila
[illegible]TOS DE EXPORT.
[illegible]dos de madeira,
erva-mate,
[illegible]lados plásticos,
[illegible]as fotolitográficas,
sassafrás, telhas,
manilhas de argila.

LEI Nº 2.683/94 de 19/12/1994.

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI Nº 2.254 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989, QUE INSTITUI A TAXA DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ, Prefeito Municipal de Canoinhasm Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara de Vereadores a-aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o art. 4º da Lei nº 2.254 de 15 de Dezembro de 1989, passando a vigorar com a seguinte redação:

" LEI Nº 2.254:

;;;

Art. 4º - A Taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou posto a sua disposição e será calculado a razão de:

a - Ruas com Asfalto: 20,5% da UFM (Vinte vírgula cinco' por cento da Unidade Fiscal do Município), por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelo serviço.

b - Ruas com Lajotas ou Paralelepípedos: 5,6% (cinco vírgula seis por cento da Unidade Fiscal do Município), por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelo serviço.

Parágrafo único - Tratando-se de imóvel com mais de uma testada, considerar-se-á, para efeito de cálculo somente as testadas dotadas de serviço.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições que a contrariem.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canoinhas
Em, 19 de dezembro de 1994.

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canoinhas

CGCMF nº 83.102.384/0001-80

Rua Felipe Schmitd, nº 10 - Caixa Postal, 71
Fones: (0476) 22-0011 - 22-0848 e 22-0659 - Telex 475-279
89460-000 - CANOINHAS - SANTA CATARINA

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal em, 19/12/1994.

JOÃO GONÇALVES NETO
Sec. Mun. Administração

NÚMERO
11
RUBRICA

CANOINHAS

geo-sócio econômico

ÇÃO DO MUNICIPIO
12/Setembro/1911

LIZAÇÃO: Norte SC
LTITUDE: 765 m
REA: 1453 Km
A: mesotérmico úmido
PERATURA MÉDIA:
17,1 Cº

POPULAÇAO
228 mil habitantes
Urbana: 33.809
Rural: 21.419

RITOS: Bela Vista
Toldo, Marcílio Dias,
eiros, Paula Pereira
Felipe Schmidt

RODOVIAS
sos pavimentados):

anópolis:	380 Km
iba:	180 Km
ille:	186 Km
a:	60 Km
União:	75 Km
Barras:	12 Km
Vieira:	22 Km

TABELECIMENTOS
SCOLARES: 122
os de 2.º Grau: 10
rsos Superiores: 4

S DE COMUNICAÇAO

Jornais: 4

issoras de Rádio: 2

os hospitalares: 128

ABELECIMENTOS
MERCIAIS: 2.050

TABELECIMENTOS
DUSTRIAIS: 341

CIAS BANCARIAS: 8

DUÇAO AGROPEC.
feijão fumo, cevada,
o. batata semente,
os de corte e leiteiro.

DUÇAO EXTRATIVA
a, erva-mate e argila

UTOS DE EXPORT.
vados de madeira,
erva-mate,
rfilados plásticos,